

LICENÇA AMBIENTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
CERTIFICADO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA Nº 0470/19

Nos termos da Lei 7.277/97 e das Deliberações Normativas nº 90/18 e 84/16 do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM e considerando ainda o Processo Administrativo **01-139137/10-40** é concedida a presente licença à **VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA, CNPJ 24.143.847/0001-93**, estabelecida na **AVENIDA JOSÉ CÂNDIDO DA SILVEIRA no 2100, SALAS 13, 15, 17, 19 e 44, BAIRRO HORTO FLORESTAL**, para o exercício exclusivo da(s) atividade(s) a seguir:

212380000 – *Fabricação de preparações farmacêuticas;*

Conforme propostas pelo estabelecimento poderão ser exercidas desde que cumpridas as exigências da legislação ambiental e das ressalvas do Anexo I. O não atendimento das ressalvas poderá resultar em autuação, entre outras penalidades, conforme o disposto no Art. 61 do Decreto Nº. 16.529/2016.

Dados do empreendimento:

<i>Categoria</i>	<i>Consulta Ambiental</i>	<i>Número de funcionários</i>	<i>Área utilizada</i>	<i>Etapa(s) do processo produtivo</i>	<i>Fonte(s) de energia utilizada(s)</i>
3	8881900281381	<30	345 m²	Nenhum registro selecionado	Nenhum registro selecionado

Este documento tem validade até 08 de agosto de 2024.

A validade desta licença está condicionada a não alteração das características dos processos produtivos, dos equipamentos, das edificações e das atividades desenvolvidas no empreendimento.

A empresa deverá atender à Legislação Ambiental vigente, estando sujeita às sanções legais cabíveis caso ocorra infração, podendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente exigir a qualquer tempo procedimentos corretivos necessários.

Esta Licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de Certidões, Alvarás, Licenças e Autorizações de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, devendo a empresa atender também as normas sanitárias e de segurança.

Quando do interesse pela ampliação e modificação das condições operacionais, o empreendedor deverá requerer novo licenciamento ambiental.

Esta licença está vinculada ao cumprimento das condicionantes e das ressalvas listadas no Anexo I.

Belo Horizonte, 08 de agosto de 2019.

Pedro Ribeiro de Oliveira Franzoni
Diretoria de Licenciamento Ambiental

LICENÇA AMBIENTAL

Anexo I – Condicionante e Ressalvas Ambientais do Licenciamento
Processo 01-139137/10-40 - Licença de Operação Nº 0470/19

Item	Condicionantes	Prazo
1	Realizar adequações que a SMMA entender necessárias ao completo atendimento da legislação.	Durante da vigência da LO
2	Apresentar comprovantes de destinação final ambientalmente correta dos resíduos perigosos (ver ressalvas), inclusive Licença de Operação e/ou Alvará de Localização e Funcionamento da(s) empresa(s) contratada(s) para esta finalidade.	Anualmente
3	Apresentar documento da COPASA, atestando que os efluentes estão sendo lançados dentro dos padrões por ela estabelecidos.	Anualmente

Ressalvas:

1. A imissão de ruídos acima do limite permitido pode gerar penalidades (Lei Municipal 9.505 de 23 de janeiro de 2008).
2. Todas as etapas geradoras de efluentes atmosféricos devem ser executadas em local apropriado e dotado de sistema de controle para evitar emissão de material particulado, odores, vapores, névoas, etc, para além dos domínios físicos do empreendimento.
3. Resíduos oriundos das áreas comercial, administrativa e de produção da empresa, devem ser encaminhados preferencialmente para a reciclagem.
4. Resíduos sólidos classificados como perigosos (embalagens de produtos químicos, substâncias e/ou kits vencidos, objetos/materiais contaminados, filtros usados do sistema de exaustão e lâmpadas fluorescentes usadas) conforme norma ABNT 10004, devem ser armazenados em local adequado, até que seja feita a destinação final adequada.
5. Embalagens de produtos químicos devem ser preferencialmente devolvidas ao fornecedor. Caso sejam passíveis de reciclagem, devem ser limpas e inutilizadas previamente à sua destinação final ambientalmente adequada.
6. As recomendações das Fichas de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ) das substâncias utilizadas no processo produtivo, em especial as referentes a manuseio e armazenamento dos mencionados produtos, devem ser atentamente observadas e praticadas.
7. Manter os sistemas de exaustão/filtros em perfeitas condições de funcionamento, de forma a garantir a eficiência do controle das emissões atmosféricas.
8. O empreendedor deve consultar o site: <http://www.feam.br>, referente ao Inventário de Resíduos Sólidos Industriais e Minerais no Banco de declarações Ambientais – BDA, visando atendimento às Deliberações Normativas do Conselho de Política Ambiental do Estado de Minas Gerais – COPAM nºs. 90/05 e 117/08.
9. A renovação da Licença de Operação (LO) deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias ao seu prazo de vencimento, ficando automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva da SMMA, desde que atendido o prazo acima, conforme estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 da Deliberação Normativa 42/2002 do COMAM.

Belo Horizonte, 08 de agosto de 2019.

Pedro Ribeiro de Oliveira Franzoni
Diretoria de Licenciamento Ambiental



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

ASSINATURA DIGITAL
PBH

Seguindo a orientação dos governos de simplificar os procedimentos administrativos, imprimir maior qualidade e produtividade, bem como de assegurar o direito de acesso pleno à informação pelo usuário do serviço público, em conformidade com as disposições da Constituição Federal, da Lei Federal de Arquivos n.º 8.159/1991 e do Decreto Municipal n.º 15.746/14, a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - PBH, com a intenção de simplificar e agilizar a tramitação de seus processos, iniciou a utilização da Assinatura Digital.

Arquivo assinado digitalmente. Acesse o site para verificação: <http://smma.pbh.gov.br> - 19Q6G6EJHC9CDNX

Assinante(s): PEDRO RIBEIRO DE OLIVEIRA FRANZONI